



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

7.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Projecto de Resolução n.º 61/X/7.^a/2017 — Que solicita à Assembleia Nacional autorização para que o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves seja constituído e interrogado, na qualidade de arguido **1000**

Parecer Relativo ao Ofício n.º 159/GPGR/17 — Proveniente do Ministério Público..... **1000**

Projecto de resolução n.º 61/X/7.ª/2017 – Que Solicita à Assembleia Nacional Autorização para que o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves seja Constituído e Interrogado, na Qualidade de Arguido

Tornando-se necessário autorizar que o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves seja constituído e interrogado, na qualidade de arguido, a pedido do Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2008 (Estatuto dos Deputados);

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves autorizado a ser constituído e interrogado, na qualidade de arguido, na Procuradoria-Geral da República, nos autos de instrução preparatória que lhe move o Ministério Público, para o cumprimento do pedido formulado à Assembleia Nacional.

Artigo 2.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se. -

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 18 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Parecer Relativo ao Ofício n.º 159/GPGR/17, proveniente do Ministério Público**1. Introdução**

Por despacho de Sua Excelência a Senhora Vice-Presidente da Assembleia Nacional, de 7 Dezembro de 2017, foi submetida à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o ofício n.º 159/GPGR/17, solicitando a autorização desta augusta Assembleia para que o Deputado Delfim Santiago das Neves seja constituído e interrogado, na qualidade de arguido.

A 1.ª Comissão reuniu-se no dia 11 do corrente mês para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Levy Nazaré. Igualmente, agendou-se uma outra reunião para audição do Deputado em causa, para o dia 13 do corrente mês, o que veio a acontecer.

2. Enquadramento legal

Analisado o ofício da Procuradoria-Geral da República (PGR), constatou-se que, nos termos legais e constitucionais, é reconhecido ao PGR o direito de exercer essa iniciativa, solicitando à Assembleia a presença de Deputados, como peritos, testemunhas, declarantes ou arguidos, artigo 130.º da Constituição da República, bem como a ressalva da 2.ª parte número 2. do artigo 95.º "... por consentimento da Assembleia Nacional ou da sua Comissão Permanente, ...", igualmente da Constituição da República. A mesma solicitação do PGR também encontra respaldo legal no artigo 11.º números 1 e 2. da Lei n.º 8/2008 (Estatuto dos Deputados).

3. Contextualidade

Conforme reza a nossa Constituição, cabe ao Ministério Público (MP) fiscalizar a legalidade, representar nos Tribunais, o interesse público e social, e é o titular da acção penal, isto é, é ele o detentor da acção penal, é lá onde é movido todo o procedimento criminal.

De salientar que todo esse processo inicia com uma queixa-crime apresentada pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, contra um cidadão.

Atendo-se à solicitação do MP, os Deputados não podem ser perseguidos ou presos por crimes praticados fora do exercício das suas funções, salvo em caso de flagrante delito e por crime punível com prisão maior ou por consentimento da Assembleia Nacional ou da sua Comissão Permanente e, de igualdade, os Deputados não podem ser peritos, testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, arguidos, sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso (Arguido), quando houver fortes indícios de prática de crime punível com pena maior, conforme rezam os números 1 e 2. do artigo 11.º da lei 8/2008, Estatuto dos Deputados, o que explica, assim, a presente solicitação.

Dando cumprimento ao estabelecido no número 5 do artigo 11.º da Lei n.º 8/2008, Estatuto dos Deputados, a 1.ª Comissão Especializada ouviu o Deputado Delfim Santiago das Neves, no dia 13 do corrente mês, onde o mesmo apresentou o seu ponto de vista sobre toda a situação, dizendo, resumidamente, que está de consciência tranquila por não ter cometido crime algum e que está disponível para ser interrogado no MP. O mesmo levantou, logo no início da sua audiência, questões prévias que tiveram a ver com a

formalidade do título do documento (Assunto), tendo a questão sido ultrapassada com votação, por não colher consenso. Tudo de essencial que fora dito consta na acta da referida reunião.

De realçar que todo e qualquer cidadão, mesmo um Deputado, goza do princípio da *presunção de inocência* até a sentença transitada em julgado.

4. Conclusão

Foram cumpridas todas as formalidades nessa solicitação por parte do PGR e pela 1.^a Comissão, e porque a Assembleia não tem mais elementos sobre o caso, excepto o que consta no ofício do MP, o que foi dito pelo próprio Deputado na audiência e pelo que foi tornado público pelos órgãos de comunicação social e, obviamente, porque o processo se encontra sob o segredo da Justiça, conclui-se que, para o bem da justiça, da credibilidade das instituições democráticas e como forma a proteger uma instituição tão importante para qualquer sociedade e qualquer Estado de Direito Democrático, como são os Tribunais, urge que todo esse assunto seja resolvido o mais rapidamente possível, nas instâncias competentes, de modo a que o nome e a credibilidade do Estado são-tomense não sofram mais danos do que já sofreram.

É sentimento geral, e de já há muito tempo, que a nossa justiça vai mal, mas com mais este caso, envolvendo o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que é quem fez a queixa, todos devemos estar de acordo que a reforma da justiça, já em curso, deve ser acelerada.

5. Recomendação

Face ao acima exposto, a respeito, recomenda-se ao Presidente da Assembleia Nacional o agendamento de uma reunião Plenária para análise, discussão e votação sobre a solicitação formulada pelo MP.

São Tomé, 18 de Dezembro de 2017.

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*.

O Relator, *Levy Nazaré*.